

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA ARACELI MARIA GABRIEL 33897684837 - MEI, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM DE ISOPOR TIPO MARMITEX, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, brasileiro, casado, RG nº 3.980.801-4 SSP/SP, CPF/RF nº 051.352.658-72, residente e domiciliado na Rua 1º Maio, nº 98, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **ARACELI MARIA GABRIEL 33897684837 - MEI**, com sede na Rua Luiz Zanetti, nº 187, Jardim Primavera, na cidade de Taiuva, Estado de São Paulo, CNPJ nº 35.991.387/0001-70, neste ato representada por sua proprietária: **ARACELI MARIA GABRIEL**, Cédula de Identidade (RG) nº 40.063.071-0, e CPF/MF nº 338.976.848-37, residente e domiciliado na Rua Irapuã Alípio de Oliveira, nº 201, Bairro Nilson Garcia, na cidade de Taiuva, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato ratificado do **Processo de Licitação nº 04/2022**, referente à **Dispensa de Licitação nº 04/2022**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** - O presente contrato é celebrado sob a égide da Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, cc. o artigo 23, II "a", todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 2.520, de 01 de agosto de 2018, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e 9.648, de 27 de maio de 1.998), bem como, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, de que trata o art. 54 do mesmo diploma legal, e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** - Aquisição de refeições acondicionadas em embalagem de isopor tipo marmitex, para atender as necessidades do Setor de Saúde desta Municipalidade, de acordo com as especificações, quantidades e preços abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	874	UNID.	Refeição pronta acondicionada em embalagem de isopor com tampa, tipo marmitex, contendo o mínimo 850 ml: - 300 g de arroz; - 150 g de feijão; - 150 g macarão (aos domingos); - 150 g de carne sem osso ou 200 g com	20,00	17.480,00

			osso (bovina ou frango ou suíno); - 150 g de guarnições (legumes cozidos ou refogados); - 50 g salada folhosa ou 80 g de outros vegetais.		
			<b>VALOR GLOBAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>17.480,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REQUISIÇÃO DO OBJETO** - As refeições serão requisitadas pela Secretária da Saúde, de acordo com o quantitativo de interesse momentâneo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO** - O fornecimento das **REFEIÇÕES** deverá ser iniciado após a assinatura do contrato, de acordo com os PEDIDOS, emitidos pelo Departamento de Compras.

**§1º** - As refeições deverão ser entregues **no Hospital Municipal "Santo Antônio", localizado na Praça Pedro Luiz Pedrinho Furlan, nº 17, Centro, Taiuva - SP.**

**§2º** - Toda e qualquer despesa decorrente da entrega correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS** - O valor unitário é aquele demonstrado pela tabela constante da Cláusula Segunda deste contrato.

**Parágrafo único** - O Valor Global deste contrato é de R\$ 17.480,00 (dezesete mil e quatrocentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS** - Os pagamentos serão efetuados, por depósito bancário na conta da **CONTRATADA**, condicionados à liquidação e apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

**§1º** - A fatura será paga em até 30 (trinta) dias contados da liquidação, devidamente atestada pela Secretária da Saúde.

**§2º** - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos a CONTRATADA, que se obriga a substituí-lo na forma exigida.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA** - O presente contrato terá vigência de 3 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS -**

São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

**Ficha nº 184**

**02 - Executivo**

**02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.0018.2024 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**

**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**I.** Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos ao contratante ou ainda à terceiros em decorrência do fornecimento;

**II.** Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento das refeições, tais como: encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes à comercialização;

**III.** Fornecer as refeições, objeto deste Contrato, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os mesmos;

**IV.** Sujeitar-se à fiscalização do contrato, pelo Contratante, obrigando se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

**V.** Proceder o preparo das refeições conforme as solicitações expedidas pela Secretária da Saúde;

**VI.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**I.** Emitir o Pedido de Compra;

**II.** Rejeitar qualquer fornecimento se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

**III.** Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da entrega do objeto do contrato;

**IV.** Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO - O CONTRATANTE**, por meio de sua Secretária da Saúde irá promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, inspecionando as entregas e verificando a qualidade/peso das refeições/marmitex, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO -**

Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS DO**

**CONTRATO** - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA**

**RESCISÃO DO CONTRATO** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**§1º** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§2º** - A rescisão do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

**§3º** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**§4º** - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos fornecimentos nos prazos estipulados;
- IV.** Atraso injustificado no fornecimento das refeições;
- V.** Paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- VI.** Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- VII.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VIII.** Cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo agente responsável da contratante, na forma do §1º do art. 67 da lei 8.666/93;

**IX.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**X.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**XI.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**§5º** - O **CONTRATANTE** deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA** e ainda promover os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

**I.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**II.** A supressão dos fornecimentos, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;

**III.** Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente do fornecimento das refeições, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES** - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

**I.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**II.** Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

**III.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

**IV.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**V.** Atrasar no fornecimento do objeto contratado.

**§1º** - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MULTA** - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

**I.** Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;

**II.** Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;

**III.** Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO** - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS** - O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo único** - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

**Taiuva**, 01 de fevereiro de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE**  
**LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA - PREFEITO MUNICIPAL**

---

**ARACELI MARIA GABRIEL 33897684837 - MEI - CONTRATADA**  
**ARACELI MARIA GABRIEL - REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS**

**MARIA IZABEL B. CAMPRESI**  
**RG Nº 12.788.809**

**IARA AP. SERAPHIM**  
**RG Nº 26.266.570-0**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CONTRATADA:** ARACELI MARIA GABRIEL 33897684837 - MEI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022**

**OBJETO:** Aquisição de refeições acondicionadas em embalagem de isopor tipo marmitex, para atender as necessidades do Setor de Saúde desta Municipalidade.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Taiuva**, 01 de fevereiro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista  
**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva  
**CPF:** 051.352.658-72

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista  
**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva  
**CPF:** 051.352.658-72

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista  
**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva  
**CPF:** 051.352.658-72

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Araceli Maria Gabriel  
**Cargo:** Proprietária  
**CPF:** 338.976.848-37

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

**Nome:** Leandro José Jesus Baptista  
**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva  
**CPF:** 051.352.658-72

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CNPJ Nº:** 45.339.611/0001-05

**CONTRATADA:** ARACELI MARIA GABRIEL 33897684837 - MEI

**CNPJ Nº:** 35.991.387/0001-70

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** 04/2022

**DATA DA ASSINATURA:** 01/02/2022

**VIGÊNCIA:** 01/05/2022

**OBJETO:** Aquisição de refeições acondicionadas em embalagem de isopor tipo marmitex, para atender as necessidades do Setor de Saúde desta Municipalidade.

**VALOR R\$ 17.480,00 (dezesete mil e quatrocentos e oitenta reais).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Taiuva**, 01 de fevereiro de 2022.

**Nome e cargo:** Leandro José Jesus Baptista – Prefeito do Município de Taiuva

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [leandrojjbaptista@gmail.com](mailto:leandrojjbaptista@gmail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_